



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO.....Nº1409/2021.

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPRO, COMO ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL (OSC), NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFRAZINO, Prefeito do Município da ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando a pretensão do Município na realização de chamamento público objetivando a gestão da saúde deste Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º) - O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisas científicas, aos esportes, ao desenvolvimento tecnológico, à informação, à proteção e preservação do meio ambiente, ao turismo, à cultura e a saúde, atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

ARTIGO 2º) - São requisitos específicos para que as entidades referenciadas no artigo 1º possam se habilitar, no âmbito do Município, à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) a finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade se houver, e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação semestral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Campos Novos Paulista/SP, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados em decorrência de contratos de gestão;

e

j) haver manifestação prévia, quanto à sua qualificação como organização social, do Diretor Municipal de Saúde e do Secretário de Gestão.

II – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Diretor de Administração, ouvindo-se previamente o Diretor da pasta solicitante, de organizações sociais. Coordenador ou Diretor da área de atividades correspondente ao seu objeto social.

§ 1º Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do artigo 1º deste Decreto há mais de 3 (três) anos.

§ 2º A habilitação das entidades que preencherem os requisitos do artigo 2º e que queiram se qualificar como Organização Social se dará através de Chamamento Público divulgado



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

em jornal local de grande circulação, no Diário Oficial do Município e nas entidades relacionadas à área de saúde.

ARTIGO 3º) - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho.

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

ARTIGO 4º) - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

VI - aprovar e dispor sobre as alterações dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

ARTIGO 5º) - Para os efeitos deste Decreto entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relacionada em seu art. 1º.

§ 1º A contratação da entidade qualificada como organização social e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de Projeto Básico e de Processo Seletivo quando mais de uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria, na mesma unidade administrativa, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º deste Decreto.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

ARTIGO 6º) - O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

publicado na íntegra no Diário Oficial do Município e na *internet*, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista/SP, devendo ainda constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deverá ser primeiramente aprovado pelo Conselho de Administração da organização social que remeterá ao Secretário de Gestão e aos membros da Comissão de Avaliação prevista no art. 9º, para seus respectivos pareceres, sendo, por fim, submetido à análise e aprovação do Diretor da Pasta.

ARTIGO 7º) - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Diretor Municipal de Saúde e a Comissão de Avaliação devem definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que forem signatários.

ARTIGO 8º) - O contrato de gestão firmado com a organização social deve estipular o prazo de sua duração, que não poderá, em qualquer circunstância, ultrapassar o período de cinco anos, renovável uma única vez, em caso de comprovado interesse público.

ARTIGO 9º) - O Diretor Municipal Da Pasta presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1º A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde;

II - um membro indicado pela Câmara Municipal de Campos Novos Paulista/SP;

III - dois membros indicados pelo Prefeito Municipal, com notória capacidade técnica e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, a cada semestre ou a qualquer momento, o relatório de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento, de acordo com o disposto no § 2º, emitirá relatório conclusivo a ser encaminhado ao Diretor da Municipal de Saúde periodicamente pela comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 4º O Diretor da Municipal de Saúde deverá encaminhar à Câmara Municipal, semestralmente, relatório contendo a relação dos contratos de gestão, seus valores, objetos e metas.

§ 5º A da Comissão deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município ou Controle Interno, e à Câmara Municipal, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

ARTIGO 10º) - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência, à Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para as providências relativas ao seu respectivo âmbito de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

ARTIGO 11º) - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 10 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Departamento Municipal de Negócios Jurídico, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

§1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidos pelo demandado no País ou no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

ARTIGO 12º) - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara Municipal de Campos Novos Paulista/SP.

ARTIGO 13º) - O balanço e as demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com suas instruções normativas.

ARTIGO 14º) - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 15º) - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

ARTIGO 16º) - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação da bem e expressa autorização do Poder Público.

ARTIGO 17º) - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido ou afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido ou afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido ou afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

ARTIGO 18º) – São extensíveis, no âmbito do Município de Campos Novos Paulista/SP, os efeitos do artigo 13 e do §3º. do artigo 14. Ambos do presente Decreto, para as entidades qualificadas com organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e outros Municipais, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos deste Decreto, bem como, os da legislação específica de âmbito municipal.

ARTIGO 19º) - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, a ser regulamentado especialmente para atender aos fins do presente Decreto, assegurado o direito de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

ARTIGO 20º) - As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas à saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais nos termos deste Decreto, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal e ao controle interno do Poder Executivo.

ARTIGO 21º) - A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e de recursos humanos, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico.

ARTIGO 22º) - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.


ARTIGO 23º) - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Decreto, fica estipulado o prazo de 2 (anos) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, deste Decreto.

ARTIGO 24º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de campos Novos Paulista, 08 de outubro de 2021.


FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.


Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno